



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 496/86

Institui obrigatoriedade de sinalização em veículos não motorizados.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para a concessão de licença de tráfego aos veículos não motorizados no Município de Viçosa, o Executivo Municipal exigirá que eles estejam equipados com dispositivos para visualização noturna por parte de terceiros.

Parágrafo único: O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação, com especificação do material a ser utilizado para a identificação e visualização de que trata esta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de junho de 1986


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.